



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 454– Itajaí/RN, 02 de Dezembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO

PODER EXECUTIVO

Francisco Siqueira de Brito
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

João Firmo Lopes
Presidente

Francisco das Chagas Silva
Vereador

Narciso Martins Xavier
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Francisco Neto da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Maria do Socorro Dantas da Silva
Vereadora

Expediente:

Kayonara Medeiros de Brito Dantas
Secretária de Comunicação e Marketing
Diretora de Redação: Bruna Kallyne Silva de Medeiros





JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 454 – Itajaí/RN, 02 de Dezembro de 2016

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 0171/2016-GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº. 036.296.284-78 do cargo de COORDENADORA DA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE, conforme Lei Municipal n.º conforme Lei Municipal n.º 193/2011, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
PREFEITO

LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: ANTONIA MARLENE DE MELO SILVA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica ANTONIA MARLENE DE MELO SILVA, brasileira, funcionária pública municipal licenciada, inscrito no (CPF/MF) sob o nº 912.952.204-82, com PIS/PASEP nº 130.15195.64-5, residente e domiciliada na Rua Maria Do Carmo Lopes, nº 10, Centro, Itajaí/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2016/PMI, firmado em 15 de fevereiro de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2016/PMI, firmado em 01 de abril de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de PROFESSORA, com lotação na Secretária Municipal de Educação, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 30 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Antonia Marlene de Melo Silva
CPF nº 912.952.204-82
CONTRATADO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DO NASCIMENTO.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e

domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF nº 012.825.234-06, com PIS/PASEP nº 128.78998.64-4, residente e domiciliado na Rua Fernão Velho, nº 5, Neopólis, Natal/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2015/PMI, firmado em 01 de fevereiro de 2015, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2015/PMI, firmado em 01 de fevereiro de 2015, que tem como objeto a Prestação dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 30 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria das Graças Tavares do Nascimento
CPF nº 012.825.234-06
CONTRATADO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: MARIA DE FATIMA SOARES DA COSTA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/ JURÍDICA MARIA DE FATIMA SOARES DA COSTA, brasileira, funcionária pública municipal licenciada, inscrita no (CPF/MF) sob o nº 010.920.134-58, com PIS/PASEP nº 128.93703.64-1, residente e domiciliada à Tv. Francisco Antonio Lopes 121 – Iguaraçu – Itajaí/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2016/PMI, firmado em 15 de fevereiro de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2016/PMI, firmado em 15 de fevereiro de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretária Municipal de Educação, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 30 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria de Fátima Soares da Costa
CPF nº 010.920.134-58
CONTRATADO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: SILVIA LETICIA VIEIRA.



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XV – Edição N.º 454– Itajaí/RN, 02 de Dezembro de 2016
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Itajaí/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, com sede à Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajaí/RN, CEP: 59.513-0000, na qualidade de DISTRATANTE, representado pelo seu Prefeito, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA DE BRITO brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 202.526.414-34, com RG: 223.754, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 111, Centro, Itajaí/RN, e do outro lado a Pessoa Física/Jurídica SILVIA LETÍCIA VIEIRA, brasileira, funcionária pública municipal licenciada, inscrita no (CPF/MF) sob o nº 700.011.614-58, com PIS/PASEP nº 160.69348.67-3, residente e domiciliada à Rua João Medeiros Lopes, 172, Centro, Itajaí/RN, na qualidade de DISTRATADA, têm em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 12ª (decima segunda) do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2016/PMI, firmado em 01 de abril de 2016, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2016/PMI, firmado em 01 de abril de 2016, que tem como objeto a Prestação dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretária Municipal de Educação, para atender excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO

A contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da contratada, pelos dias trabalhados até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido até o dia 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Ipangaçu, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajaí/RN, 30 de novembro de 2016.

Francisco Siqueira de Brito
CPF nº 202.526.414-34
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvia Letícia Vieira
CPF nº 700.011.614-58
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE ITAJÁ

CNPJ 01.612.395/0001-46
Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70 - Centro - CEP 59.513-0000
Fone (84) 3330-2255 gabinete@itaja.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 185/2016

A Comissão de Licitação do Município de Itajaí/RN, através do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). Francisco Siqueira de Brito, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA TRABALHADORES QUE ESTÃO REALIZANDO RECAPIAMENTO NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Itajaí, atendendo à demanda do(a) MUNICÍPIO DE ITAJÁ, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social Valor
MARIA BEZERRA PEIXOTO R\$ 3.030,00
Total Geral R\$ 3.030,00

Itajaí-RN, quinta-feira, 6 de outubro de 2016

Edileuza Campos Feitosa Apoio
Bruna Karine de Medeiros Apoio
Antonio Carlos Viana Balbino Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER OS DIVERSOS PROGRAMAS E NECESSIDADES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

RESULTADO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

O pregoeiro do município de Itajaí/RN, CNPJ nº 01.612.395/0001-46 TORNA PÚBLICO que a Licitação em referência, teve como vencedor o licitante abaixo:

PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ Nº 40.757.908/0001-69.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
52885	VEICULO ZERO QUILOMETRO MODELO 2016, COM CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; 04 PORTAS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX); DIREÇÃO HIDRÁULICA; FREIO ABS DE SÉRIE; AIR BAG DE SÉRIE; TRANSMISSÃO MANUAL COM CINCO VELOCIDADES NO ASSOALHO; COBERTURA DO PORTA-MALAS RÍGIDA, PNEUS ARO 13" OU 14"; PNEU DE ESTEPE COM RODA ARO 13" OU 14"; VIDROS ELÉTRICOS NA DIANTEIRA; LIMPADOR DO PÁRA-BRISAS DIANTEIRO E TRASEIRO (PARA VEÍCULOS TIPO "HATCH"); VIDROS DOS PARA-BRISAS ANTI-EMBAÇANTE. RETROVISORES DAS PORTAS DO MOTORISTA E PASSAGEIRO COM AJUSTE INTERNO; PROTETOR DE MOTOR E CARTER; TRAVAS DAS PORTAS ELÉTRICAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; COM CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRV/CRLV) EM NOME DA CONTRATADA; COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	UNIDADE	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 40.000,00

ADJUDICADO em 30 de novembro de 2016.
Itajaí/RN, 30 de novembro de 2016.

Antonio Carlos Viana Balbino
Pregoeiro

Edileuza Campos Feitosa
Apoio

Cleide Delfina da Silva
Apoio



JORNAL OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XV – Edição N.º 454 – Itajá/RN, 02 de Dezembro de 2016

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO